

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO
(Atribuição de apoio financeiro)**

Considerando que:

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, compete à Assembleia Municipal, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente: cedência de equipamentos, veículos, máquinas ligeiras e pesadas, materiais, outros bens, recursos humanos e financeiros às Freguesias em áreas não abrangidas pelo Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133º do Anexo I da referida Lei 75/2013, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia nos termos do n.º 1 do artigo 132º do mesmo Anexo.

Os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*
- g) *Saúde;*
- h) *Ação Social;*
- i) *Habitação;*
- j) *Proteção civil;*
- k) *Ambiente e saneamento básico;*
- l) *Defesa do consumidor;*
- m) *Promoção do desenvolvimento;*
- n) *Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) *Polícia municipal;*
- p) *Cooperação externa.*

A Junta de Freguesia do Marco solicitou um apoio para suportar as despesas/encargos com o pessoal não docente afeto à execução do contrato interadministrativo existente no domínio da educação;

Tal pedido se enquadra nos critérios de atribuição de apoios previsto no Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses;

Assim, e dando cumprimento à Lei 75/2013, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Junta de Freguesia do Marco, pessoa coletiva n.º 510 833 314, com sede na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 235, 1.º, 4630-205, Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Eduardo Celso Machado de Queirós Santana, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segundo Outorgante;

Assim, atento o exposto, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em **25 de maio de 2020**, deliberou atribuir, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos na cláusula primeira do presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES** atribui à **JUNTA DE FREGUESIA DO MARCO** até ao valor de **€ 20116,78 (vinte mil cento e dezasseis euros e setenta e oito cêntimos)** para compartilhar nas despesas/encargos com o pessoal não docente afeto à execução do contrato interadministrativo existente no domínio da educação da freguesia, designadamente, vencimento, segurança social e seguro conforme o mapa em anexo.

Cláusula 2.^a

(Período de vigência do contrato)

O presente contrato vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2020, e verificado que seja o disposto na cláusula quarta.

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante o pagamento de 30% da despesa, após assinatura do presente contrato. O pagamento do restante valor será efetuado após apresentação, por parte da Segunda Outorgante, dos documentos comprovativos da despesa com o pessoal não docente, referentes aos meses de abril a junho de 2020.

Cláusula 4.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1 - Constitui obrigação da Segunda Outorgante apresentar os documentos comprovativos da despesa com o pessoal não docente, referentes aos meses de abril a junho de 2020.

2 – Constitui ainda obrigação da Segunda Outorgante, cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste contrato.

Cláusula 5.^a

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses e verificado que seja o disposto na cláusula quarta, tendo o respetivo Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2020 sido aprovado em Assembleia Municipal.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

O acompanhamento e controlo deste contrato são exercidos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si designados, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^a

(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será efetuada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8.^a

(Incumprimento e rescisão do contrato)

A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Cláusula 9.^a

(Omissões)

Todas as situações omissas no presente documento serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, em articulação com a Segunda Outorgante.

Cláusula 10.^a

(Publicidade)

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município do Marco de Canaveses.

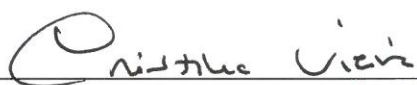
Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 41612, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua versão atual.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 26 de maio de 2020

A Presidente do Município de Marco de Canaveses,



(Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

O Presidente da Junta do Marco,



(Eduardo Celso Machado de Queirós Santana)



	Junta de Freguesia	N.º de Funcionários	RCTFP	Vencimentos (abonos) Base Mensal (A)	Segurança Social (**) Base Mensal (B)	Seguros (5*)	Subtotal com base mensal e seguros	Limite de Apoio Financeiro Municipal (A+B)* 3	observações
11	Marco (****)	9	S/Contratos	5 418,66 €	1 286,93 €		6 705,59 €	20 116,78 €	9 funcionárias ao serviço nas escolas em tarefas de auxílio ao ensino à distância e outras funções necessárias em contexto domiciliário;
	Totais	9	0	5 418,66 €	1 286,93 €		6 705,59 €	20 116,78 €	

Nota: Valores de encargos pela Junta de Freguesia com base num mês do ano letivo 2019/2020;

(*) Considerados apenas os trabalhadores que não se encontram em assistência a menores com menos de 12 anos;

(**) Segurança Social corresponde à percentagem da entidade patronal;

(***) não existe contrato escrito nos arquivos da Junta de Freguesia;

(****) a Junta de Freguesia informou que os trabalhadores estão no mapa do pessoal e não detêm os contratos de trabalho regularizados;

(5*) Os valores dos seguros têm diferentes periodicidades de pagamento pelo que se encontram assumidos nos contratos interadministrativos;

